



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 185/2007

**SÚMULA: ALTERA ART 2º; CAPITULO II; ITEM I
DA LEI 157/2007 DE 04 DE JUNHO DE 2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o art. 2º do capítulo II, item I da Lei 157/2007.

Capítulo II Da composição

Art. 2º - O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Dois representantes do poder Executivo Municipal, dois quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- II) Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;**
- III) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;**
- IV) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;**
- V) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;**
- VI) Dois representantes dos alunos das escolas públicas municipais;**
- VII) Um representante do conselho tutelar**

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 04 de dezembro de 2007.

JOÃO ADOLFO SCHREINER
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/12/07
JORNAL TRIBUNA
ED. 6.943

Tel.: (42) 3644-1137 - Fax: (42) 3644-1244

Rua José de França Pereira, 10 - CEP 85230-000 - Santa Maria do Oeste - Paraná

E-mail: gabinete@santamaria.pr.gov.br - administracao@santamaria.pr.gov.br